



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01/2026

Altera o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, para suprimir a previsão de leis delegadas e medidas provisórias do processo legislativo municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, composta pelos vereadores **VALDEIR APARECIDO LAUREANO** (Presidente), **ADÃO LUIZ ROMANELLI** (Vice-Presidente), **SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS** (Primeiro-Secretário) e **HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA** (Segundo-Secretário), apresenta ao Plenário a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O processo legislativo municipal compreende a elaboração das seguintes espécies normativas:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 03 de março de 2026.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente

ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente

SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário

HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Mensagem anexa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica

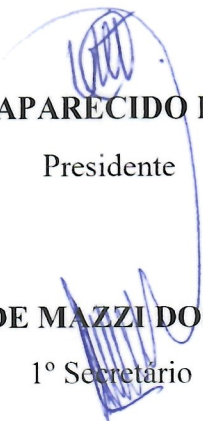
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva alterar o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, para suprimir do rol do processo legislativo municipal as espécies “**medidas provisórias**” e “**leis delegadas**”, promovendo maior segurança jurídica, clareza normativa e conformidade com o modelo constitucional aplicável ao Município.

A manutenção dessas espécies no texto orgânico pode ensejar interpretações controvertidas e questionamentos quanto à adequação do processo legislativo municipal, motivo pelo qual se propõe a atualização do art. 44, com a preservação das espécies normativas ordinárias praticadas no âmbito local.

A iniciativa contribui para a harmonização do ordenamento municipal e para a melhoria da técnica legislativa, alinhando o texto orgânico às boas práticas de redação normativa.

Por fim, vale ressaltar que é necessária uma constante atualização das leis e normas regimentais do nosso Município, razão pela qual, após a criteriosa análise dos Nobres Vereadores, seja a presente proposição aprovada, haja vista a necessidade de atualização de desse dispositivo da nossa Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 03 de março de 2026.


VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente


SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

1º Secretário


ADÃO LUIZ ROMANELLI

Vice-Presidente


HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

2º Secretário